



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2947, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza a concessão de bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) para os parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), que especifica e dá providências.”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESBVC., autorizado, sem ônus a municipalidade, a conceder descontos/bolsa de estudos de até 30% (trinta por cento) aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESBVC.

**Art. 2º.** Poderão obter o desconto previsto nesta lei os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

**Art. 3º.** Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido a Diretoria Municipal de Educação do Município de Guairá-SP, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 4º.** O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-límites estipulados pela instituição de ensino.

**§ 1º.** O beneficiário não poderá acumular benefícios concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

**§ 2º.** O desconto previsto nesta lei não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

**Art. 5º.** Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 6º.** O desconto desta lei poderá ser cessado quando:

- I.** O beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II.** O beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento INTERNO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI – IMESBVC., ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III.** O beneficiário deixar de pagar as mensalidades na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa e, caso a inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto, que será cessado definitivamente.
- IV.** O beneficiário desistir do curso.

**§ 1º.** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Diretoria Municipal de Educação do Município de Guairá-SP da Prefeitura Municipal de Guairá até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do instituto, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º. O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§ 3º. O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto nesta lei.

§ 4º. O desconto previsto nesta lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 19 de fevereiro de 2020.

**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

TEXTU PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>20 / 02 / 2020</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0